



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei Nº 015/2011

Araguatins/TO, 15 de junho de 2011.

Declara como áreas de especial interesse social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no Núcleo de Regularização e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como áreas de especial interesse social, para fins de regularização de IMÓVEL o bairro denominado: **Vila Miranda**, com uma área de terras com 93,2102 há (noventa e três hectares vinte e um ares e dois centiares), situado na Gleba Água Limpa, lote nº. 37, Faz. S. Benedito, município de Araguaatins – Tocantins, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco M-109, situado no limite dos lotes 37 e 37-A, com coordenadas planas E=821838129 - N=9374764130 com azimute de 197°59'35" e distância de 60,21 m, chega-se ao marco M-110; deste com azimute de 198°48'26 e distância de 1.277,06 m, chega-se ao marco M-11 deste, com azimute de 301°33'53" e distância de 155,19 m, chega-se ao marco M-10; deste com azimute de 296°01'34" m, chega-se ao marco M-09; deste com azimute de 266°44'31" e distância de 163,13 m, chega-se ao marco M-07; deste com azimute de 303°54'33" e distância de 739,62 m, chega-se ao marco M-06; deste com azimute de 49°44'15" e distância de 770,19 m, chega-se ao marco M-1176; deste, com azimute de 13°21'54' e distância de 214,53 m, chega-se ao marco M-29, deste com azimute de 83°13'00" e distância de 487,95 m, chega-se ao marco M-28; deste com azimute de 89°27'48" e distância de 248,32 m, chega-se ao marco M-109, ponto inicial deste perímetro. O marco M-109 do imóvel encontra-se os meridianos 48/00'/48°15'WgR e os paralelos 5°30'/5°45' Sul; limita-se ao NORTE COM Eli Almeida (lote 41) a Leste com lote 7/A, e Diana Ribeiro Brito (lote 39), ao Sul, com Joaquim Dino Cardozo (lote 38) e a Oeste, com Maria Rezende Pereira (lote 36) e patrimônio de Araguaatins - TO.

Art. 2º - Os limites das áreas referidas no art. 1º são aqueles contidos nos respectivos registros imobiliários.

Art. 3º - As áreas de que trata o art. 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação de solo.

I – sistema viário e de ocupação que garantam acesso a todos os lotes; compreendendo ruas, vielas, escadarias e passagens;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

II – condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III – Dimensões do lote mínimo definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene; e

IV – uso predominantemente residencial.

Parágrafo único: Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

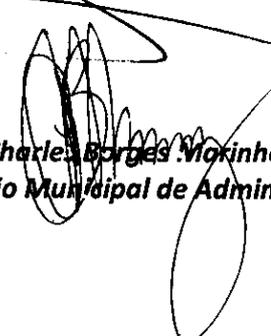
Art. 4º - No processo de regularização de loteamento transferir-se-ão ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de uso comum, bem como as áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, se existentes, identificadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município adotará os procedimentos cabíveis para a responsabilização civil e criminal dos loteadores inadimplentes, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2011.


Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal


Charles Borges Morinho
Secretário Municipal de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ARAGUATINS – TOCANTINS

Fone (063) 3474-1173



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tais Márcia Santana Duarte

Tabeliã

C E R T I D ã

INTEIRO TEOR.

Certifico e dou fé, em virtude de pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório o livro de Registro de Imóveis nº 2, Registro Geral, dele, na matrícula de folhas nº 71, consta o seguinte tópico. **MATRÍCULA: 71. DATA: 10.03.1983. IMÓVEL:** Uma área de terras com 93,2102 há (noventa e três hectares vinte e um ares e dois centiares), situado na Gleba Água Limpa, lote nº 37, Faz. S. Benedito, município de Araguatins – Goiás, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco M-109, situado no limite dos lotes 37 e 37-A, com coordenadas planas E=821838129 – N=9374764130 com azimute de 197°59'35" e distância de 60,21 m, chega-se ao marco M-110; deste com azimute de 198°48'26" e distância de 1.277,06 m, chega-se ao marco M-11 deste, com azimute de 301°33'53" e distância de 155,19 m, chega-se ao marco M-10; deste com azimute de 296°01'34" e distância de 34,44 m, chega-se ao marco M-09; deste com azimute de 266°44'31" e distância de 163,13 m, chega-se ao marco M-07; deste com azimute de 303°54'33" e distância de 739,62 m, chega-se ao marco M-06; deste com azimute de 49°44'15" e distância de 770,19 m, chega-se ao marco M-1176; deste, com azimute de 13°21'54" e distância de 214,53 m, chega-se ao marco M-29; deste, com azimute de 83°13'00" e distância de 487,95 m, chega-se ao marco M-28; deste com azimute de 89°27'48" e distância de 248,32 m, chega-se ao marco M-109, ponto inicial deste perímetro. O marco M-109 do imóvel encontra-se entre os meridianos 48°00'48"15"WgR e os paralelos 5°30'5"45' Sul; limita-se ao Norte com Eli Almeida (lote 41) a Leste; com lote 7/A, e Diana Ribeiro Brito (lote 39), ao Sul, com Joaquim Dino Cardozo (lote 38) e a Oeste, com Maria Rezende Pereira (lote 36) e patrimônio de Araguatins – Goiás. **PROPRIETARIO: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 180.252.501-72, residente e domiciliado neste município. **NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 36** deste cartório. R.1-71, feito em 10 de março de 1983, referente a Gleba Água Limpa, lote nº 37, Faz. São Benedito, município de Araguatins – Goiás, com 93,2102 há (noventa e três hectares vinte e um ares e dois centiares). **TRANSMITENTE: União Federal. ADQUIRENTE: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 180.252.501-72, residente e domiciliado neste município. **TITULO: Título Definitivo. FORMA DO TITULO: Título Definitivo 4(GETAT)82(5)1660**, expedido em 05 de dezembro de 1982.

VALOR DO CONTRATO: crs\$ 191.055,63 (cento e noventa e um mil cinqüenta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), pagável em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de crs\$ 58.257,96 (cinqüenta e oito mil duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), com o prazo de carência de dois (02). R.2-71, feito em 03 de julho de 1991, referente a Gleba Água Limpa, lote n° 37, Faz. São Benedito, município de Araguatins – Goiás, com 93,2102 há (noventa e três hectares vinte e um ares e dois centiares). TRANSMITENTE: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, e sua mulher MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileiros, casados, ele lavrador e ela do lar, CPF(MF) n° 180.252.501-72 e portadores da CI-RG n° 455.813-SSP/GO e 2.333.383-SSP/GO, respectivamente, residentes e domiciliados neste município de Araguatins-TO. ADQUIRENTE: FRANCISCO ALDIVINO GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário publico federal, CPF(MF) n° 058.104.008-72, residente nesta cidade de Araguatins-GO. TITULO: Escritura Publica. FORMA DO TITULO: Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no cartorio do 2° Oficio desta comarca no livro 03, fls. 134 v°/136 v° em (14) de julho de 1987. VALOR DO CONTRATO: CZ\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados); NUMERO DO IMÓVEL: 921033019585. R.3-71, feito em 14 de março de 2008; Certifico que por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas notas no livro n° 25 fls. 113v/115v em 15/02/2008 e pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o Sr. FRANCISCO ALDIVINO GONÇALVES, pensionista, CIRG-3511882-SSP/SP e CPF n° 056.104.008-72 e sua cõnjuge, MARIA LEIDE WANDERLEY DE SOUZA GONCALVES, servidora publica federal, CIRG-83184-SSP/TO e CPF n°166.040.321-91, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na rua Bartolomeu Bueno da Silva, n° 1.818, em Araguatins – TO, transferiram a propriedade sobre o imóvel objeto desta matricula para PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, inscrita no CNPJ n° 01.237.403/0001-11, instalada a Praça Anselmo Ferreira Guimarães, Q. 65, Lote 01 em Araguatins – Tocantins.....



O referido é verdade e dou fé.

Araguatins-TO, 16 de junho de 2011.

Tals Márcia S. Duarte
Tals Márcia Santana Duarte
Oficial/Port. 003/03

Válido somente com o selo de autenticidade.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

Câmara Municipal de Araguatins, aos 19 dias do mês de outubro de 2010.

Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2011 de autoria do Executivo Municipal.

I Relatório

O projeto de Lei dispõe sobre a Declaração do bairro Vila Miranda, como área especial de interesse social para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no Núcleo de Regularização e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Análise

A matéria está disciplinada pelos artigos 5º VIII e 89 da Lei Orgânica Municipal.

A regulamentação em forma de Lei, faz-se necessária, em cumprimento aos dispositivos Legais, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

A Certidão de Inteiro Teor apresentada em anexo ao referido Projeto de Lei, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, demonstra que a área pertence ao município de Araguatins, loteamento Vila Miranda.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a matéria atende ao disposto na Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, porém a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

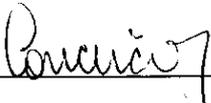
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 19 dias do mês de setembro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:  _____

Contrário: _____